



18/02/2025

Número: **1003150-61.2025.4.01.3902**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA**

Última distribuição : **18/02/2025**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Abatimento proporcional do preço, Fornecimento de Energia Elétrica**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
MUNICIPIO DE BELTERRA (AUTOR)		RAYANE LUZIA FEIJAO BATISTA (ADVOGADO)		
EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REU)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2172593883	18/02/2025 14:23	Petição inicial	Petição inicial	Polo ativo
2172594160	18/02/2025 14:23	Procuração Município de Belterra	Procuração	Polo ativo
2172594259	18/02/2025 14:23	Ofício nº 313-2024-SEMED - EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S	Documento Comprobatório	Polo ativo
2172594363	18/02/2025 14:23	RE_ Ligação e Instalação de Padrão Bifásico - Marituba	Documento Comprobatório	Polo ativo
2172594602	18/02/2025 14:23	Fwd_ Ligação e Instalação de Padrão Bifásico	Documento Comprobatório	Polo ativo
2172594635	18/02/2025 14:23	Ofício de Marituba	Documento Comprobatório	Polo ativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Assessoria Jurídica

AO JUÍZO FEDERAL DA ___ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM

PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

MUNICÍPIO DE BELTERRA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CGC/MF n.º 01.614.112/0001-03, com sede na sede na Vila Americana, nº 45, Bairro Centro, na Cidade de Belterra, Estado do Pará, CEP: 68.143-000, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de sua procuradora signatária, que junta neste ato instrumento de procuração, propor a presente

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA em face de

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 04895728/0001-80, localizado na Rua Rodovia augusto Montenegro km 8,5, S/N, Bairro Coqueiro, CEP 66823010 BELEM — PA, pelas razões de fato e de direito à seguir expostas.

1. DOS FATOS

A **Escola Municipal Munduruku Nossa Senhora do Livramento**, localizada na Aldeia Marituba, foi inaugurada em **agosto de 2024** com a finalidade de proporcionar educação de qualidade à população indígena local. No entanto, **a escola não está funcionando devido à falta de fornecimento de energia elétrica**, o que compromete todas as atividades escolares.

Em **agosto de 2024**, a **Secretaria de Educação de Belterra** fez uma solicitação formal à **Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.**, registrada sob o **protocolo nº 8043261116**, para a instalação completa do padrão bifásico, fornecimento de energia elétrica e a inclusão da unidade na agrupadora da Secretaria de Educação.

Devido à **falta de energia elétrica na nova escola**, as **dependências da antiga escola** estão sendo utilizadas temporariamente para que os alunos não fiquem sem aulas. Contudo, essa solução provisória **não resolve a questão a longo prazo**, pois as instalações da antiga escola não são adequadas para o ensino moderno, prejudicando a qualidade da educação e o bem-estar dos alunos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Assessoria Jurídica

A **ausência de energia elétrica** não só impede o funcionamento adequado da escola, mas também afeta a utilização de **equipamentos essenciais**, como centrais de ar, que são importantes para o conforto e a saúde dos alunos, especialmente em uma região de clima quente e úmido.

A falta de energia está comprometendo **direitos fundamentais**, como o direito à **educação** (Art. 205 da Constituição Federal) e à infraestrutura adequada para o ensino. A situação é ainda mais grave, pois a escola foi **inaugurada** e deveria já estar em pleno funcionamento, sem prejuízos à educação dos alunos.

Assim sendo, necessário se faz a propositura da presente demanda, requerendo-se o total provimento dos pedidos de mérito.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Prefacialmente, importa destacar que a relação existente entre as partes é de consumo, devendo, ao caso, ser aplicada regras dispostas no Código de Defesa do Consumidor, inclusive com a inversão do ônus da prova previsto no inciso VIII do artigo 6.º do código consumerista.

Ademais, cumpre esclarecer que trata-se de responsabilidade objetiva da ré, fundada na teoria do risco do empreendimento, segundo o qual todos aqueles que se dispõem a exercer alguma atividade de fornecimento de bens e serviços respondem pelos fatos e vícios resultantes do empreendimento, independentemente de culpa, só podendo a prestadora dos serviços se eximir desta nos casos estritos § 3.º do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo a requerida prestadora de serviços essenciais, está se obriga a prestá-los de forma adequada, eficiente e contínua, de sorte a não causar nenhum tipo de dano aos seus usuários e a terceiros, sob pena de ser responsabilizada por eventuais prejuízos causados aos mesmos.

Pertinente ao caso é mencionar que a Resolução n.º 414 de 2010 da ANEEL, na Seção III estipula prazos diferentes para os serviços de ligação, *in verbis* (grifos nossos):

Art. 30. A vistoria da unidade consumidora deve ser efetuada em até 3 (três) dias úteis na área urbana e 5 (cinco) dias úteis na área rural, contados da datada solicitação do interessado de que trata o art. 27 ou do pedido de nova vistoria, observado o disposto na alínea i do inciso II do art. 27.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Assessoria Jurídica

§ 1º Ocorrendo reprovação das instalações de entrada de energia elétrica, a distribuidora deve informar ao interessado, por escrito, em até 3 (três) dias úteis, o respectivo motivo e as providências corretivas necessárias.

§ 2º Na hipótese do § 1º, a distribuidora deve realizar nova vistoria e efetuar a ligação da unidade consumidora nos prazos estabelecidos no art. 31, caso sanados todos os motivos da reprovação em vistoria anterior, observados os prazos do caput, após solicitação do interessado.

[...]

Art. 31. A ligação da unidade consumidora ou adequação da ligação existente deve ser efetuada de acordo com os prazos máximos a seguir fixados.

I - 2 (dois) dias úteis para unidade consumidora do grupo B, localizada em área urbana;

II - 5 (cinco) dias úteis para unidade consumidora do grupo B, localizada em área rural; e

III - 7 (sete) dias úteis para unidade consumidora do grupo A.

Parágrafo único. Os prazos fixados neste artigo devem ser contados a partir da data da aprovação das instalações e do cumprimento das demais condições regulamentares pertinentes.

Desse modo, não cumprindo com o solicitado pelo consumidor dentro dos prazos estabelecidos pela Resolução n.º 414 de 2010, bem como deixando de motivar de forma correta a inexecução do procedimento, resta comprovado a culpa, o dano e o nexos causal entre a conduta culposa da fornecedora e o dano sofrido pela parte autora, nasce o direito do lesado de perceber indenização, e o dever de indenizar do lesante pela sua conduta dolosa ou culposa.

Nesse diapasão, impende destacar o entendimento jurisprudencial externado, consoante se comprova da ementa abaixo transcrita (grifos nossos):

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS. PEDIDO DE LIGAÇÃO DE UNIDADE CONSUMIDORA. DEMORA INJUSTIFICADA. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO MORAL CONFIGURADO IN RE IPSA. DEVER DE INDENIZAR. QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Recurso inominado. Sentença de parcial procedência que julgou improcedente o pedido de danos materiais, contudo reconheceu a falha na prestação de serviços condenando a Promovida em danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por descumprimento liminar. 2. Pretensão recursal pela parte promovida. No caso, **cedo que o serviço público de fornecimento energia elétrica é essencial no cotidiano do consumidor, devendo ser prestado de forma adequada, eficiente e contínua**, conforme artigo 22 do CDC. 3. **A demora injustificada na ligação da unidade consumidora nova, solicitada pelo consumidor, configura falha na prestação do serviço e gera indenização por dano moral**. 4. **É desnecessária a comprovação**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Assessoria Jurídica

específica do prejuízo, pois o dano se extrai pela verificação da conduta, ocorrendo o chamado **dano in re ipsa**. 5. Com relação ao valor indenizatório a título de danos morais, tenho que a quantia arbitrada na sentença deve ser mantida, pois se mostra adequada ao caso concreto, estando em conformidade com os parâmetros da proporcionalidade e da razoabilidade, servindo para compensar o autor pelos transtornos sofridos, sem lhe causar enriquecimento ilícito. Ademais se mostra a quem dos valores usualmente arbitrados por esta E. Turma, contudo apenas a empresa recorreu. 6. Havendo falha na prestação do serviço, deferida a medida liminar, ora descumprida reiteradamente, impõe-se a manutenção da multa por descumprimento ratificada na sentença. 7. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. 8. Recurso conhecido e não provido. (TJMT - N.U 1023055-45.2021.8.11.0001, TURMA RECURSAL CÍVEL, LUIS APARECIDO BORTOLUSSI JUNIOR, Turma Recursal Única, Julgado em 28/02/2023, Publicado no DJE 03/03/2023)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RELAÇÃO DE CONSUMO - ENERGIA ELÉTRICA - **DEMORA INJUSTIÇADA DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE DE ENERGIA BIFÁSICA - FALHANA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 30,31 E 176, DA RE-SOLUÇÃO NORMATIVA Nº 414/2010 DA ANEEL - ÔNUS DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA APELADA - ART. 373, II DO CPC - DANO MORAL CONFIGURADO - DEVER DE INDENIZAR - APLICABILIDADE DO CARÁTER PUNITIVO E PEDAGÓGICO DA CONDENAÇÃO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. A concessionária dos serviços de energia elétrica deve responder objetivamente pelos danos que causar aos usuários, face à sua condição de prestador de serviços que lhe impõe o dever de zelar pela perfeita qualidade do serviço prestado (art. 14º/c 22 do Código de Defesa do Consumidor). Nos termos do art. 373 do NCPC, é ônus do autor comprovar os fatos constitutivos do seu direito e do réu, os fatos modificativos, impeditivos e extintivos do direito do autor. In caso, **restou comprovado que o Apelante solicitou a ligação dos serviços de energia em 06/10/2021, tendo reiterado a solicitação para ligação em rede Bifásica em 17 e 19/10/2021, respectivamente, tendo a Concessionária de Energia procedido a ligação e fornecimento de energia na UC somente em 16/11/2021, ou seja, 40 (quarenta) dias após o pedido inicial, extrapolando, em muito, os prazos estabelecidos nos artigos 30, 31 e 176 da Resolução 414/2010. Configurados e comprovados a culpa, o dano e o nexo causal entre a conduta culposa da apelada e o dano sofrido pela parte apelante, nasce o direito do lesado de perceber indenização, e o dever de indenizar do lesante pela sua conduta dolosa ou culposa.** Para a fixação da quantia indenizatória, deve-se levar em consideração a extensão do dano, ao comportamento dos envolvidos, às condições econômicas das partes, à repercussão do fato, além da observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como o caráter punitivo e pedagógico da condenação, a fim de que não se caracterize enriquecimento ilícito. (TJMT - N.U1034802-86.2021.8.11.0002, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, Primeira Câmara de Direito Privado, Julgado em 18/10/2022, Publicado no DJE 21/10/2022)**

Diante de referido quadro apresentado, é inegável o desgaste imposto ao consumidor, que ultrapassa a esfera do dissabor e que deve ser reparado pela via dos danos morais, eis que desde agosto de 2024 vem requisitando a instalação de energia elétrica na escola.

3. O PEDIDO DE DANOS MORAIS

A falta de fornecimento de energia elétrica à nova escola está causando não apenas prejuízos materiais, mas também danos à **dignidade** dos alunos e da comunidade escolar, que têm o direito de receber um serviço adequado e contínuo. Além disso, a situação tem gerado sofrimento e transtornos à **qualidade de vida** das crianças e familiares, pois estão sendo privadas de uma educação de qualidade em condições adequadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Assessoria Jurídica

Diante dos danos causados e da gravidade da situação, o Município de Belterra pleiteia, em favor da comunidade escolar, a condenação da **Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.** ao pagamento de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** a título de **dano moral coletivo**, como forma de reparação pelos transtornos causados à população local e pela violação do direito fundamental à educação.

4. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (CPC, art. 319, inc. VII)

Em homenagem ao princípio da razoável duração do processo, o Promovente opta pela não realização de audiência conciliatória (CPC, art. 319, inc. VII), haja vista a escassa possibilidade de transação judicial entre os litigantes.

5. DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

A concessão da tutela provisória de urgência deve ser justificada pela **probabilidade do direito** e pelo **perigo da demora**. Neste caso, a documentação e as provas apresentadas demonstram que o Município de Belterra tem o direito de exigir o fornecimento imediato de energia elétrica, e a demora pode resultar em danos irreparáveis à educação.

Diante da gravidade da situação, o Município de Belterra requer que seja concedida a **tutela provisória de urgência** para obrigar a **Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.** a **instalar e fornecer energia elétrica à Escola Municipal Munduruku Nossa Senhora do Livramento**, no prazo de **48 horas**, sob pena de multa diária em caso de descumprimento.

6. DO PEDIDO

Diante do exposto, o **MUNICÍPIO DE BELTERRA** requer a Vossa Excelência:

1. Que seja concedida a tutela provisória de urgência, determinando a **imediata instalação e fornecimento de energia elétrica na Escola Municipal Munduruku Nossa Senhora do Livramento**, localizada na Aldeia Marituba, na Floresta Nacional do Tapajós, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária;
2. Requer que seja a ré citada para que, querendo, conteste a presente ação no momento processual oportuno, sob pena de revelia e confissão;
3. Requer a inversão do ônus da prova, em favor do autor, nos termos do artigo 6º, VIII do CDC, por se tratar de relação de consumo, onde fica, por consequência, evidenciada a vulnerabilidade deste;
4. Que a ação seja julgada procedente, condenando a Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. a realizar a instalação e fornecimento completo de energia elétrica na





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Assessoria Jurídica

referida escola, para garantir o pleno funcionamento da unidade escolar e o direito à educação dos alunos;

5. Condenar a parte Requerida ao pagamento de uma indenização por danos morais, pelos prejuízos causados ao requerente, no valor de, no mínimo, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ou em valor justo e condizente com o caso concreto à ser arbitrado por Vossa Excelência, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais nos termos da Súmula 43 e 54 do Superior Tribunal de Justiça;
6. Que o Ministério Público Federal seja intimado para acompanhar o processo, dada a relevância do caso e a proteção aos direitos dos povos indígenas;
7. Que sejam condenados os custos processuais e honorários advocatícios, caso haja resistência ao cumprimento da decisão;
8. Em homenagem ao princípio da razoável duração do processo, o Promovente opta pela não realização de audiência conciliatória (CPC, art. 319, inc. VII), haja vista a escassa possibilidade de transação judicial entre os litigantes;
9. a condenação da ré ao pagamento das custas e demais despesas processuais, inclusive em honorários advocatícios sucumbenciais, que deverão ser arbitrados por este Juízo, conforme norma do artigo 85 do NCPC.

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Belterra/PA, 18 de fevereiro de 2025.

RAYANE LUZIA FEIJÃO BATISTA
OAB/PA n° 27.757





Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE BELTERRA — PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 01.614.112/0001-03, com sede na Cidade de Belterra, Estado do Pará, Vila Americana nº45, Bairro Centro, CEP: 68.143-000, de neste ato representado por seu prefeito Municipal, Sr. **ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES**, brasileiro, casado, Professor, portador da RG: 2572293 PC/PA e CPF: 577.426.182-49, residente e domiciliado na Estrada 1 nº 12, Fundos, Centro Belterra/PA.

OUTORGADOS: JOSE MARIA FERREIRA LIMA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA nº 5346, **RAYANE LUZIA FEIJÃO BATISTA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PA nº 27.757; e **JOSÉ ULISSES NUNES DE OLIVEIRA**, brasileiro, união estável, advogado, inscrito na OAB/PA nº. 24.409-A.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, **OUTORGANTE** confere aos **OUTORGADOS** plenos poderes para o foro em geral, com a *cláusula ad judicium et extra*, em qualquer Juízo Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem tem direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até o final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda, os poderes legais e acompanhando, conferindo-lhe, do os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme estabelecido no Art. 105 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer está a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso.

Belterra, 03 de abril de 2023

Ulisses
ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
PREFEITO DE BELTERRA

Palácio das Seringueiras, nº 45, Vila Americana, CEP: 68143-000, Belterra-PA. Fone: (93) 3558-1182
belterrapa@hotmail.com / gabinete@belterra.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ Nº 29.578.957/0001-00

Ofício nº 313/2024-SEMED

Belterra, 30 de agosto de 2024.

À
EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Unidade Santarém-Pará

Assunto: **Ligação e Instalação de Padrão Bifásico**

Prezado (a) senhor (a),

Com os cordiais cumprimentos, considerando a construção do novo prédio escolar da ESCOLA MUNICIPAL MUNDURUKU NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – ALDEIA MARITUBA, considerando que este atenderá com mais segurança e conforto aos alunos da rede municipal de ensino, na ALDEIA MARITUBA, Flona do Tapajós. A Secretaria de Educação do município de Belterra/PA, vem solicitar desta instituição a **realizar neste novo prédio, a ligação e instalação completa com fornecimento de padrão bifásico**, assim como, **a inclusão na agrupadora da SEMED.**

ESCOLA	ENDEREÇO	SOLICITAÇÃO	CONTA CONTRATO
ESCOLA MUNICIPAL MUNDURUKU NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	COMUNIDADE ALDEIA MARITUBA	LIGAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PADRÃO BIFÁSICO	4000019700

Segue informações adicionais de Carga:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	CENTRAL DE AR
01	GELADEIRA
16	COMPUTADORES
01	AR CONDICIONADO
01	FREEZER
01	NOTEBOOK

Solicita-se ainda o DJUNTOR 63.

Na certeza de contar com vossa atenção, ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos e reiteramos nossas saudações educacionais e democráticas.

Atenciosamente,

RAINEIDE DIAS MORAES

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Decreto nº 043/2024-GAB/PMB

Vila Americana, nº 253, Centro, CEP: 68.143-000, Belterra-Pará. E-mail: semed@belterra.pa.gov.br



Assinado eletronicamente por: RAYANE LUZIA FEIJAO BATISTA - 18/02/2025 14:22:34

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2502181422346900000011176263>

Número do documento: 2502181422346900000011176263



13/09/2024, 10:45

RE: Ligação e instalação de Padrão Bifásico - Marituba

Pré-visualização de mensagem
Responder Responder ... Encaminhar Excluir Imprimir Spam Marcar Mais Anterior Próximo

-
-
-
-
-
-

Data 2024-09-02 10:24

Prioridade Normal

Resumo Cabeçalho Texto simples



Belém, 02.09.2024.

GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE

Ao Cliente

SECRETARIA M EDUCACAO CULTURA

Assunto: Ligação e Instalação de Padrão Bifásico - Marituba .

Prezado Cliente,

Agradecemos o seu contato.

A sua solicitação para a conta contrato nº3031640562 foi registrada sob o protocolo nº 8043261116.

A equipe de Atendimento Grandes Clientes da Equatorial Energia dará o devido tratamento e, no menor prazo possível, retornaremos.

Para quaisquer esclarecimentos adicionais, favor contatar a Central de Atendimento Grandes Clientes pelo telefone **0800 280 3216** ou e-mail: grandescientes.para@equatorialenergia.com.br

Atenciosamente,

Gerência de Relacionamento com o Cliente.

Rodovia Augusto Montenegro, s/n, km 8,5, Coqueiro- Belém/Pará – CEP 66.823-010.

Atendimento Grandes Clientes: 0800 280 3216 – <https://pa.equatorialenergia.com.br>

ger.com/?_task=mail&_caps=pdf%3D1%2Cflash%3D0%2Cif%3D0%2Cwebp%3D1%2Cpgpmime%3D0&_uid=0382&_mbox=NBOX&_search=e01f05199ec10e90f93233a7d411744&_action=show 1/1



Assinado eletronicamente por: RAYANE LUZIA FEIJAO BATISTA - 18/02/2025 14:22:34

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2502181422348960000011176358>

Número do documento: 2502181422348960000011176358



13/02/2025, 09:31

Fwd: Ligação e Instalação de Padrão Bifásico

Pré-visualização de mensagem [Responder, Responder..., Encaminhar, Excluir, Imprimir, Spam, Marcar, Mais, Anterior, Próximo]

- Criar email, E-mail, Contatos, Configuraç..., Opinião, Sair

Fwd: Ligação e Instalação de Padrão Bifásico

Para Grandes Clientes Para <grandesclientes.pa@equatorialenergia.com.br>, 2 mais... em 2025-02-12 12:00

- Ofício nº312-2024-SEMED - EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.pdf (~443 KB)
BRN94DDF8005EA2_005964.pdf (~99 KB)
BRN94DDF8005EA2_005960.pdf (~133 KB)

----- Mensagem original -----

Assunto: Ligação e Instalação de Padrão Bifásico
Data: 2025-02-07 14:58
De: semeb@belterra.pa.gov.br
Para: Grandesclientes Pa <grandesclientes.pa@equatorialenergia.com.br>, suzane.oliveira@equatorialenergia.com.br

Segue a declaração da Comunidade emitida pelo cacique da aldeia para as devidas providências.

Att,

Natalino Jr.

SEMEB





Território Bragança / Marituba

Declaração

Declaro para os devidos fins do que se fizer necessário, que a Vila Marituba, localizada na margem direita do rio Tapajós, onde será destinado um local na Vila acima citada com área medindo 90 metros de frente e 85 m de fundos para construção da Escola municipal denominada Nossa Senhora do Sacramento e uma quadra poliesportiva.

Solicitamos urgência na construção da escola pelo governo municipal.

T.T. Bragança / Marituba 12
de março de 2024.

Rosival Focht Freitas

Recebido em 02/03/24
Ribeiro



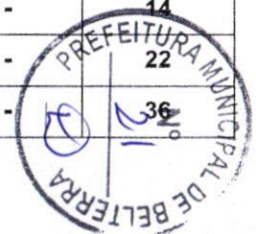


ESCOLA MUNICIPAL MUNDURUKU NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

INEP: 15200604

ZONA RURAL

TURMA	TURNO	SE XO	MATRICULA INICIAL	ENTRADAS		SAÍDAS					MATRICULA FINAL	
				TRANSFERIDO	REANEJADO	TRANSFERIDO	REANEJADO	DESISTENTE	FALECIDO	CANCELADO		RECLASSIF.
F1TM901	TARDE	F	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1
		M	5	-	-	-	-	-	-	-	-	5
		+	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-
F4TM901	TARDE	F	4	-	-	-	-	-	-	-	-	4
		M	5	-	-	-	-	-	-	-	-	5
		+	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-
F6M901	MANHÃ	F	3	-	-	-	-	-	-	-	-	3
		M	4	-	-	-	-	-	-	-	-	4
		+	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-
F7M901	MANHÃ	F	2	-	-	-	-	-	-	-	-	2
		M	3	-	-	-	-	-	-	-	-	3
		+	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-
F8M901	MANHÃ	F	2	-	-	-	-	-	-	-	-	2
		M	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1
		+	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-
F9M901	MANHÃ	F	2	-	-	-	-	-	-	-	-	2
		M	4	-	-	-	-	-	-	-	-	4
		+	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL		F	14	-	-	-	-	-	-	-	-	14
		M	22	-	-	-	-	-	-	-	-	22
		+	36	-	-	-	-	-	-	-	-	-





TURMA	TURNO	SE XO	MATRICULA INICIAL	ENTRADAS		SAÍDAS				MATRICULA FINAL	
				TRANSFERIDO	REMANEJADO	TRANSFERIDO	REMANEJADO	DESISTENTE	FALECIDO		CANCELADO
TOTAL	F		14	-	-	-	-	-	-	-	14
	M		22	-	-	-	-	-	-	-	22
	+		36	-	-	-	-	-	-	-	36



Los dezato dias de febrero de dos e vinti e cinco, as cañtas horas e veinte minutos, comparecieron na reunión realizada na Cámara de Alcaldes os representantes indígenas do Aldeia de Mantaba, representante GT da Educación, FUNAI, SIMA, Poder público: Dimarina Nogueira Gomes Moura e Juvenal. Apoiados Paulo Marcelo, Anderson Paulo, "Cibão". O Mayor Rotivan iniciou pontualmente a questão da Escola de Mantaba que foi construída mas aínda non foi construída. A questão da falta de energia que non foi instalado polo empresa equatorial. Na oportunidade mencionamos que a Equitativa presta apoio na equatorial e pedimos que tanto a Prefeitura de Educação quanto a comunidade de Mantaba se preocupem e pedido de destinação da energia na prioridade local. Na primeira questão que na linguagem do local que está pronta desde de agosto de 2024 pareciam alguns materiais "pedra". Proximamente, pedimos que na equatorial tirem alguns encaminhamentos nos apresentamos documento. Questão da Prefeitura de Educação quando de fato vai iniciar os aulas da escola porque é essencial funcionar num domingo. Em seguida, a Senhora Marqueth adoece e pedimos que a Prefeitura Municipal de Belterra invista na Educação Especial Indígena. Aínda não queriam mais ver de ilustrar porque tem recursos destinados aos povos indígenas. Em seguida detaram em país sem humanos e estão prontos para trabalhar com o poder público municipal mas executando a comunidade indígena e realizando consultas prévias. Neste momento detaram que os alunos municipais se preocupam mais por os crianças da escola de Mantaba aínda não começaram. E aínda não querem fazer vandalismos, mas quem parecem e está em parceria com o poder público. Proximamente, o representante do FUNAI, Sr. Geraldo Dias, iniciou relatando o avanço dos professores indígenas. Pediu atenção na Educação Especial Indígena porque tem legislação tem recursos para o povo indígena e de educação de qualidade. É fundamental o diálogo para avançar com os compromissos resolver os problemas das escolas e aldeias ter direitos reais e demandas referentes a Educação Especial Indígena. Em seguida a Senhora Marqueth pediram que a Polícia Militar se retire que ao ver os problemas se sente como indigenizados. O Sr. Apoiado Paulo Marcelo pediu comprometimento, que a Polícia Militar se retire. Proximamente o senhor

Obtive outras notícias o diálogo sobre a situação do município. Em
 seguida o senhor Lucas Tupinambá fez um breve relato da situação
 indígena e apontou que eles já exigiam o pedido de educação do Estado
 do Pará. Citou que se dispõem a o pedido da sociedade. Apresentou como
 proposta em a Comissão de Múltiplos que trata da educação e fundação
 que um projeto antes já se menciona o diálogo. Continuando, o senhor
 Marcos Rocha destacou que a comissão vai para tratar de questões
 que deveria ser resolvido em 2024. Questionou o que está acontecendo e
 sempre precisam recorrer ao Ministério Público. Ainda dos dois e deu
 o indício. Colocou que está aberto ao diálogo e esperança de resolver as
 demandas. Em seguida, o senhor Sebastião Rocha se apresentou que está
 como questão mas que fala é como indígena. Em sua fala destacou que
 votar no prof. Ulisses Medeiros, mas questionou sua presença nesta reunião. E
 perguntou também que se ainda está pronto para aceitar, mas não foi informado.
 E os outros não compareceram. E os pais estão revoltados. Mas uma vez colocou a
 questão dos materiais pedagógicos encontrados dentro da sala. Que ele (a comunidade
 indígena) quer parecer, que diálogo em todos os momentos, sendo de bom
 ou ruim. Ainda relatou e destacou que a decisão sempre para coletiva. Para
 quando o sr. Marcelo apresentou que compartilhe a dor por ser indígena e
 que ele tem hoje indígenas relatando sua situação como médico e como prof. No
 oportunidade disse que houve melhorias. E que não tiveram apenas que resolver
 as questões na sua época de prefeito. E que a prefeitura sempre fez os proa.
 de modo para a equitativa. Ainda, neste diálogo o sr. Francisco de
 apontou que parte a reunião do prefeito e como pai ficou de fora explicitou para
 o filho, quando de fato os outros vão comparecer. Relatou que quem pai
 desta reunião a data de início dos aulas porque os alunos estão perdendo
 aulas e os pais querem para esta reunião mas não podem participar. E mais
 uma vez questionou a reunião do prefeito. E quem pai chegou com
 garantias porque se pai daqui mais uma vez envolvidos. Em seguida
 o sr. Robinson destacou a reunião do prefeito. E na encerramento da
 reunião que está pronto mas não foi informado. Relatou que a reunião de
 hoje para lá estava para alcançar os objetivos da comunidade. Relatou que
 tem em documentos para o Ministério Público. Relatou que na Equitativa e o indígena

do prefeito e poder reconstruir e garantir os direitos dos povos indígenas no município de Melliza e procurar reunir com o presidente do Conselho para tratar das demandas dos três aldeias indígenas. Dando continuidade a palavra Sr. Carlos Alvarado, que os remanescentes devem estar nas comunidades e seus direitos devem ser respeitados. É questionado se a Prefeitura e Vice-prefeito tem direito de poder de decisão? É colocado que há em dia das mães não mais "letos". A pergunta está chegando lá como deveria chegar? Responde que para direitos não são negociáveis - em uma fala sobre respeito. É o direito que a Educação Especial indígena, acontece de fato nas comunidades indígenas. Questiona se o calendário escolar está sendo respeitado? Em seguida pergunta que o mata não tem caráter de escola porque os pais não vão. Prossegue, a pro. Dinora procura colocar que investir nas educacões especiais indígenas tanto na comunidade de Taquna e Mantiba. Conquistos que em outros mandatos não foi tratado com carinho. Responde que as aulas não iniciam porque foi devido da comunidade indígena. Relata que tem poder de decisão como garante a lei - Justifica que o pr. Prefeito está ausente e distante dos atos. Em seguida, pergunta que em relação ao currículo foi a troca e no plano cronológico das informações repassadas tem dados os descolados no papel. Coloca ao pr. Roxivan e a pro. Darlene Rocha que a partilha de Educação não diz respeito quando as aulas não iniciam porque a comunidade apresenta que não iniciam por motivos. Relata que houve impasses, é preciso ter paciência para alcançar os objetivos satisfatoriamente, portanto que os comendados tem poder consultivo na construção dos projetos e apenas Taximã não participa no poder de decisão. A pro. Dinora procura colocar que não tem o poder de mandar instalar a energia e a infraestrutura, depois, autorizações para iniciar as aulas depende da comunidade porque tem que ser dotado. Em seguida, o pr. Roxivan apresenta que a escola nova tem problemas no furo, paredes e acabamentos. Pergunta que tem os centros de ser o poder técnico pelo para as escolas. Prose. quando informar que se vai inaugurar querendo esses problemas serem resolvidos, poltando, mas não. É em relação a terra planejada disse que é um problema próximo a escola. Agradece os avanços conquistados mas falta ainda

para as três comunidades indígenas. Pediu para os membros eleitos
 comparem as nas comunidades e este estado as demandas das comunidades indí-
 genas. Em relação a placa pediu a professora Damaiana Moura
 explicar que depende de pesquisa de valores. Em seguida o Sr. Jairo
 destacou que a Secretaria poderia não autorizar porque não comanda
 ter licenças de energia. E a licenças a batumi só é autorizada pela equatim
 em comunidades onde não tem licenças de energia. E em relação aos
 problemas de fumaça nos períodos da escola nova de Marituba, questiona
 do fumaça para o problema pelo empresa que constitui o prédio e por
 entregar com todos os padrões técnicos. O senhor Rorison questiona se
 relação a implantação de placa solar qual seria outra opção? A professora
 Damaiana Moura destacou que a implantação de placa solar é um ques-
 tionamento, exige pesquisa e vai depender do que a (escola) a comunidade
 decidir. Prosseguiu, o Sr. Geraldo Dias questiona se é viável e
 possível de fazer pesquisas jurídicas com um quadro que
 iniciar as atividades escolares? Prosseguiu, o presidente da escola,
 Sr. Procelo apresentou que há dois encaminhamentos: iniciar e começar
 a escola com energia, mas como depende da equatim, é preciso
 pensar em novas possibilidades, mesmo que seja um "rato". Em seguida,
 em relação ao quadro, a professora Damaiana Moura destacou é inviável,
 no entanto, vai pesquisar e informar a comunidade. A professora Zayra apresentou
 que o prédio solar está com problemas e pediu providências do engenheiro civil. O
 senhor Jairo explicou a diferença entre fumaça e rachaduras. Ambos problemas
 são responsabilidades da empresa que vai se apresentar na comunidade neste
 período. Em seguida a professora Daliane Rocha questiona sobre o processo
 de escola de Proença. O senhor Jairo informou que está em fase
 final e na próxima semana chegam os técnicos de Belterra. A
 professora Damaiana Moura informou que a questão não é financeira
 e vai trabalhar neste processo. Retomando, o Sr. Geraldo Dias questiona
 mais uma vez e pediu para ficar na demanda de valores
 se é possível a prefeitura ou município se responsabilizar pelo motor?
 A professora Damaiana Moura respondeu que é possível encaminhar o
 comitê e viável estado com esta possibilidade. O senhor Rorison

questionar a partir a quota da placa para se resolver se o conselho poderia
 ser para a comunidade? A professora Dina Maria informou que
 provavelmente não vai iniciar porque tem algumas ações de guerra
 e reunião de Educação. A professora Mita Leão pediu que a
 professora Dina Maria apresentasse uma data referente ao quadro. A
 professora Dina Maria colocou que até segunda-feira (29/02)
 dará um retorno para a comunidade referente ao motor e a
 partir dessa pesquisa informo a data para iniciar as aulas. Relata
 que o aluno é público-alvo do trabalho do Projeto de Educação. Perguntado
 o pr. Rosimar questiona a função do pr. Walnei Alves se ele está atuando
 com conduta escolar indígena? A professora Dina Maria informou
 que desde a formação do pr. Walnei ele recebe um plano
 mensal mas sem parâmetros de qualificação. Seu papel, a função
 não é para documentar de pensar Walnei Alves. É preciso um
 estudo e análise para criação do curso de Graduação Pedagogia
 Especial Indígena e está aberto para verificar uma petição
 dentro dos leis. Em relação ao planejamento, a professora Dina Maria
 disse que depende de ordem do projeto de implantação
 e fará todo o encaminhamento. A pr. Rosimar fez um pontuar
 que a Equatorial agora hoje, a equatorial apresenta prazo de
 trinta dias para elaboração o material da agenda no escola de
 Marituba. Perguntado, o senhor "Cibini" pontua que na comunidade
 de São José enfrente o mesmo problema com a equatorial, via domínio
 de andar os carros da comunidade. É isto aqui para fazer com a
 comunidade por que é do pr. interesse. Perguntado, o vereador Marcelo
 pontua que a câmara vem tratando sobre uma demanda da primeira
 atendimento da equatorial e outras demandas da comunidade. Mas é
 preciso reivindicar melhorias nos serviços e causas locais. A professora
 Dina Maria informou sobre o projeto de lei municipal que
 regulamentará o valor do IPTU nacional nos municípios de Belterra PA.
 Perguntado, o vereador Roberto Normando colocou que esse documento
 é de todos os municípios de fora do município. Finalizando, a prefeita
 Margareth agradeceu os pontos abertos para o diálogo e encerra

sempre acompanhando os parentes de Meltem. O senhor
 Honório agradeceu a presença dos representantes da FOMI, a
 comissão e toda a população para o trabalho realizado e
 acentuou a educação escolar indicaram de qualidade. A
 senhora Dalciane Rocha agradeceu e reforçou o pedido de apoio à
 educação e por que melhorar. Por mais que o assunto, a reunião
 foi marcada, e, em, Valdelaine Amari Pereira dos Santos, fez o
 presente resumo que segue com as assinaturas dos presentes:

- Rosivane ROCHA Farias
- Osvaldo Dias
- Edna
- Bimby Marques Costa
- Rick Rocha
- Roberto Diniz Brito
- Valdelaine Mendes Pereira
- Ana Beatriz M. Costa
- José Carlos Rocha dos Santos
- Dra. Cardosa Gedina
- Luiz Carlos R. M. Turpin
- Adriano Alves Borari
- Maria Luiza Rocha
- Francisco Mendes Pereira
- Daniel de Sousa Franco
- Walmir Alves dos Santos
- Evandro Mendes Pereira
- Leandro dos Santos
- Cláudia Rocha Costa
- Jander Ferreira Cardoso
- Mônica Correia Rocha
- Edisiane Pereira dos Santos
- Guilherme Pereira dos Santos
- Valéria Mendes Pereira

Fabio Pereira Rocha

Samara Farias Mota

Mauricio Rocha Lima

Danielma Rocha Lima

Juarez Felipe Pereira de Sousa

Margareth Pedrosa dos Santos - Kaytapy CJTA

Francisclay Lima Rocha

Felício P. Rocha

Stefania

Machor

Insuimant